



Novo Hamburgo/RS, 16 de setembro de 2019.

**ESCLARECIMENTO Nº 01**

**PROCESSO Nº 2019.52.401222PA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO – IPASEM-NH**, através do seu Pregoeiro, em atendimento ao solicitado por empresa interessada na referida licitação e requerente do questionamento nº 02 esclarece o seguinte:

**Pergunta 01 - Em relação ao reajuste PERGUNTAMOS: Está correto nosso entendimento de que o valor da reajuste/repactuação referente à (Remuneração/Salário/Alimentação) PODERÁ ser solicitado quando ocorrer a homologação da nova CCT, antes de completar o período de 12 meses de contratação?**

**Resposta 01** – O reajuste ocorrerá depois de completados os 12 meses de prestação do serviço conforme índice aplicado e referido no contrato. A repactuação referente à homologação da nova CCT deverá estar prevista quando da elaboração da proposta da licitante.

**Pergunta 02 - A contratada deverá apresentar cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO?**

**Resposta 02** – Os documentos solicitados constam no Edital e seus anexos.

**Pergunta 03 - Qual a previsão de início da prestação de serviço?**

**Resposta 03** – Verificar item 11 do Edital.

**Pergunta 04 - Em relação a PREPOSTO PERGUNTAMOS: O mesmo deverá ficar fixo no local da prestação de serviço, ou o mesmo poderá comparecer aleatoriamente a fim de acompanhar todas as situações que ocorrerem na prestação de serviço? Qual a periodicidade da presença do preposto? Caso a periodicidade seja diária o Preposto poderá ser uma dos funcionários com remuneração condizente para a função**

**Resposta 04** – Não há vedação quanto à forma de contratação e comparecimento ao local de prestação de serviços. Solicitamos apenas que a empresa disponibilize um preposto que tenha conhecimento dos serviços a serem prestados e do local de prestação.

**Pergunta 05 - A quantidade de funcionários a ser contratado nessa licitação são de 03 (três) profissionais?**

**Resposta 05** – Conforme itens 5.1.2 e 5.1.3 do Anexo I - Termo de Referência.



**Pergunta 06 - A contratada deverá fornecer equipamentos para limpeza em altura tipo balancim, andaime, etc)?**

**Resposta 06 – Não.**

**Pergunta 07 - A Contratada deverá fornecer Garantia ao contrato? Caso afirmativo, qual o percentual?**

**Resposta 07 – Não.**

**Pergunta 08 - O pagamento do Adicional de Insalubridade será em grau máximo de 40%?**

**Resposta 08 – De acordo com as especificações dos serviços a serem executados e legislação vigente.**

**Pergunta 09 - O Adicional de Insalubridade será proporcional a carga horária trabalhada ou integral?**

**Resposta 09 – Conforme legislação vigente.**

**Pergunta 10 - Qual o valor estimado para a contratação?**

**Resposta 10 –** Conforme o Artigo 40, X da Lei Federal 8.666/93, é permitida a fixação de preços máximos no edital, mas não é obrigatório que o instrumento convocatório contenha essa informação quando o objeto não se trata de obra ou serviços de engenharia. Por prerrogativa da Administração, o Edital não divulgou o valor estimado, o qual permanecerá em sigilo até a abertura das propostas, visando à garantia da competitividade e da proposta mais vantajosa. Além disso, é pacífica a orientação do TCU no sentido de que, a Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência que elaborou na fase interna da licitação. Este deve constar, obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo referente à licitação, e ainda que no caso específico dos pregões, há vários acórdãos que consideraram a divulgação do orçamento a critério do órgão organizador do certame, sendo decisão discricionária da administração a sua divulgação. Dentre muitos outros nessa linha, citem-se os Acórdãos 1.248/2009, 114/2007 e 1784/2009, 1789/2009 e 392/2011 todos do Plenário.

Diante do exposto, são os esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Gustavo B. Rossi  
Pregoeiro